



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

***\*Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª n° 1974/2024.***

Define os protocolos referentes à abertura e utilização de contas bancárias destinadas ao recebimento dos valores líquidos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações, para magistrados e servidores ativos e inativos e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos PROAD n°s 266/2024 e 9.952/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à abertura e utilização de contas bancárias destinadas ao recebimento de subsídio, remuneração, provento ou pensão por parte dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas civis deste Regional;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução n° 3402/2006 do Banco Central do Brasil e pela Resolução n° 211/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento n° 01/2024, que tem por objetivo o credenciamento de Instituições Bancárias, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, servidores à disposição e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO, ainda, que o mencionado edital de credenciamento permanecerá em vigor por prazo indeterminado, possibilitando o cadastramento contínuo de novas instituições financeiras interessadas, durante o período em que estiver vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT18;

## RESOLVE:

Art. 1º Definir os protocolos referentes à abertura e utilização de contas bancárias destinadas ao recebimento dos valores líquidos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações, para magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A prestação do serviço de pagamento de pessoal deste Tribunal será feita livremente por todas as instituições financeiras credenciadas neste Regional, observados os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024, a partir de 23 de agosto de 2024.

Art. 3º O Edital de Credenciamento nº 01/2024 permanecerá em vigor por prazo indeterminado, possibilitando o cadastramento contínuo de novas instituições financeiras interessadas, durante o período em que estiver vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT da 18ª Região.

Art. 4º Os beneficiários, assim compreendidos os magistrados e servidores, ativos e inativos, inclusive os servidores de outros órgãos que se encontram em exercício nesta Corte, e os pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, têm o direito de optar, a qualquer momento, por uma das instituições financeiras credenciadas por este Regional para o recebimento de subsídios, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 5º Os beneficiários deverão comunicar ao Tribunal a alteração de sua instituição financeira, indicando o banco, agência e conta para o recebimento dos valores líquidos de seus subsídios, remunerações, proventos ou pensões.

§1º A comunicação de alteração de conta bancária deverá ser informada por meio da abertura de Proad com o assunto: Pessoal Servidor: Alteração de dados cadastrais. **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª nº 1974/2024)**

§ 2º A informação sobre a conta bancária deve ser completa, devendo indicar o nome da instituição bancária, o número da agência, o tipo da conta, o número e o dígito da conta.

Art. 6º Para garantir o recebimento na nova instituição bancária credenciada, o beneficiário deverá informar a abertura da conta bancária até o dia 7 (sete) de cada mês.

§ 1º Caso a informação seja fornecida após o dia 7 (sete), o crédito do mês de referência será efetuado na conta anteriormente cadastrada e somente será realizado na nova conta a partir do mês subsequente.

§ 2º O beneficiário somente deverá encerrar a conta bancária anteriormente utilizada para crédito de subsídio, remuneração, provento ou pensão após o efetivo recebimento pela nova conta bancária.

Art. 7º A conta bancária deve ser titularizada pelo magistrado, servidor ou pensionista civil, ficando vedada a sua abertura em nome de terceiros.

Parágrafo único. É permitida a abertura de conta conjunta apenas aos magistrados e servidores ativos, sendo obrigatória a conta individual nos demais casos.

Art. 8º No caso de beneficiário que tenha feito a portabilidade do Banco Bradesco S/A para uma instituição bancária não credenciada no TRT da 18ª Região e tenha interesse em permanecer recebendo na conta objeto da portabilidade, o pagamento de sua remuneração continuará a ser efetuado no Banco Bradesco S/A, por ser uma instituição bancária credenciada, sendo desnecessária qualquer comunicação ou providência por parte do beneficiário.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região